



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL

CONTRATO N° 006/2021

PARTES

CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL-RS , Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 29.341.216/0001-00, com sede administrativa situada na Av. Brasil, n.º 1038, centro, representada neste ato por seu Presidente, Sr. JOSIAS MARQUES DE OLIVEIRA , brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 026.975.370-23 e RG n.º 2104344847, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, n.º 08, Bairro Aparício Ribeiro, no município de Ametista do Sul-RS, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE.
CONTRATADA	IVAN KUHNEN 07130882905 - AZEVEDO FOTOS AÉREAS LTDA-ME , inscrito no CNPJ sob o n.º 41.749.787/0001-76, situado na Rua Rodolfo Vanderlinde, 327, Bairro centro, no município de Enéas Marques-PR, CEP n.º 85630-000, neste ato representada pelo Sr. Ivan Kuhnén, portador do CPF n.º 071.308.829-05, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Vanderlinde, 327, Bairro Centro, no município de Enéas Marques-PR, CEP n.º 85630-000, doravante denominada CONTRATADA.

Este contrato será regido pelas seguintes cláusulas e condições, tudo de acordo com o que dispõe a Lei 8.666/93 e alterações posteriores e em conformidade com o Processo Licitatório Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 004/2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

É OBJETO DESTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE QUADRO COM A FOTO AÉREA DO MUNICÍPIO, PORTANTO, CABE À EMPRESA A TAREFA DE FOTOGRAFAR, PROVIDENCIAR A EDIÇÃO E EMOLDURAÇÃO DO QUADRO FOTOGRÁFICO DO MUNICÍPIO EM VISÃO AÉREA, COM AS MEDIDAS DE 1 METRO DE ALTURA E 2 METROS DE LARGURA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. A Câmara Municipal de Vereadores pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 2.450,00** (dois mil quatrocentos e cinquenta reais) pela aquisição do presente objeto.

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e instalação do quadro objeto do presente contrato bem como a adequada apresentação da Nota Fiscal.

2.3. Poderá a Contratante sustar o pagamento ao qual a Contratada tenha direito, se ficar apurado subseqüentemente:

- Imperfeição do material fornecido, em desacordo com as especificações técnicas em vigor;
- Ocorrência de quaisquer obrigações da CONTRATADA para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a Contratante;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL

- c) Apuração de débitos em atraso para com a Fazenda Municipal, caso em que haverá a compensação de valores;
- d) Inadimplência da CONTRATADA, total ou parcial, no cumprimento das obrigações do ajuste.

2.4. Nenhum pagamento isentará a “CONTRATADA” de responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados, nem implicará na renúncia ou desistência do direito de reclamar daqueles entregues anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de validade do presente contrato será válido de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

03 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

2.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATANTE não responderá, igualmente, por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

A contratada ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantindo o direito de ampla defesa:

- advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento do contrato;
- multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao CONTRATANTE na hipótese de ineficiência quanto ao objeto do contrato;
- no caso de imposição de multa, o respectivo valor será pago na mesma data em que o CONTRATANTE pagar a prestação mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O Contratante poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, as partes contratantes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ametista do Sul-RS, dia 04 de outubro de 2021.

JOSIAS MARQUES DE OLIVEIRA

Presidente

Câmara Municipal de vereadores de Ametista do Sul-RS

CONTRATANTE

Ivan Kuhn

IVAN KUHNEN 07130882905

AZEVEDO FOTOS AÉREAS LTDA-ME,

CONTRATADA